



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDO STF Nº 03/2021
ACORDO SF Nº 2021/0001
ACORDO CD Nº 2021/009.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO CONGRESSO NACIONAL/STF.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, o SENADO FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e da Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominados, respectivamente, REGULAMENTO e LEI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a CÂMARA, o SENADO e o STF, para administração e manutenção do Centro de Transmissão de Rádio e Televisão, localizado no imóvel situado na rodovia DF 001 Sul, Parque Rodoviário DER-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete à CÂMARA:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) a administração do Centro de Transmissão, incluindo a manutenção de edificações, áreas externas, ar condicionado, ambiente e evaporativo, do bloco principal, torre de transmissão, subestação e alambrado;
- b) o fornecimento dos serviços de conservação e limpeza de área externa (jardinagem), e de água e café para o pessoal de segurança e operador de transmissão;
- c) o pagamento de despesas decorrentes do uso do aparelho telefônico instalado na guarita e da taxa relativa aos serviços de água/esgoto;
- d) o destaque orçamentário de 30,73% (trinta inteiros e setenta e três centésimos por cento) da despesa anual estimada do SENADO, relativa ao fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, observado o disposto na Cláusula Sexta.
- e) o destaque orçamentário de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da despesa anual estimada do STF, relativa ao fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, observado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO STF

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete ao STF:

- a) a manutenção e o fornecimento de óleo diesel para o grupo motor-gerador para funcionamento em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB;
- b) a instalação de postos de trabalho ininterrupto para a execução dos serviços de controle de acesso e vigilância;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, compete ao SENADO:

- a) o contrato com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações localizadas no Centro de Transmissão;
- b) o encaminhamento de cópia da fatura de energia elétrica devidamente atestada à CÂMARA e ao STF para repasse financeiro dos valores por eles devidos, nos termos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Acordo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

A CÂMARA, o SENADO e o STF comprometem-se a assumir, na forma estabelecida neste instrumento, todas as despesas decorrentes da administração e manutenção de áreas e equipamentos comuns do Centro de Transmissão de Rádio e Televisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – O valor mensal estimado da fatura de energia elétrica cobrada do SENADO pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., na data de assinatura deste Acordo, é de R\$ 81.318,28 (oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), cabendo à CÂMARA a despesa mensal no valor estimado de R\$24.992,76 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 30,73% do valor total da fatura.

Parágrafo segundo – O valor mensal estimado das despesas do STF relativas ao fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, na data de assinatura deste Acordo é de R\$ 66.065,38, cabendo à CÂMARA a despesa mensal no valor estimado de R\$9.739,85 (nove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 14,74% do valor total da despesa.

Parágrafo Terceiro - A CÂMARA concederá, anualmente, destaques orçamentários ao SENADO para fazer frente às despesas com o fornecimento de energia elétrica na proporção de 30,73% (trinta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da despesa estimada para o período; e ao STF, para fazer frente às despesas com fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível, na proporção de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), da despesa estimada para o período.

Parágrafo quarto – O SENADO apresentará, mensalmente, cópia da fatura devidamente atestada, mediante a qual a CÂMARA repassará os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo quinto – O SENADO liquidará a fatura de energia elétrica utilizando-se dos recursos descentralizados na proporção aqui definida.

Parágrafo sexto – Caso os recursos descentralizados sejam insuficientes, o SENADO solicitará aos demais órgãos sua complementação.

Parágrafo sétimo – O SENADO e o STF prestarão contas, anualmente, à CÂMARA, da execução dos recursos descentralizados e restituirá os eventuais excedentes orçamentários.

Parágrafo oitavo– Os valores mensais estimados mencionados no parágrafo primeiro poderão sofrer alteração ao longo da vigência deste Acordo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO TERRENO

A CÂMARA, o SENADO e o STF assumem o compromisso de observar o Termo de Permissão de Uso da área e seus aditivos, firmados com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Assuntos Fundiários e da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap).

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE USO EXCLUSIVO

A execução e o custeio da manutenção dos demais equipamentos e instalações de uso exclusivo de cada partícipe, tais como transmissores, antenas, *nobreak*, cabo coaxial e outros da mesma natureza, serão providos pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único – Não se consideram como de manutenção as despesas com o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento e uso dos equipamentos e instalações citados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

A Comissão de Representantes será formada por um membro titular e um suplente de cada órgão participante do condomínio, indicados formalmente pela respectiva direção em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá à Comissão de Representantes propor soluções para problemas técnicos comuns aos partícipes, manifestação sobre propostas de reforma e/ou ampliação das instalações, inclusão de novos partícipes, analisar e propor eventuais alterações em minutas de editais de contratação de serviços para o Centro de Transmissão, especialmente aqueles relacionados a manutenção de equipamentos de uso comum, entre outras atribuições de natureza semelhante.

Parágrafo segundo – Em caso de necessidade de paralisação geral ou parcial das transmissões, em razão de manutenção técnica de sistemas comuns, caberá ao representante de cada Casa comunicar às respectivas emissoras, acertando, em conjunto com os demais membros, os horários de interrupção.

Parágrafo terceiro – A manutenção de sistemas irradiantes, iluminação e demais equipamentos instalados na torre de transmissão deverá ser precedida de comunicação aos membros da Comissão para que adotem, no âmbito de cada Casa, as medidas necessárias no sentido de garantir a segurança do pessoal que estiver trabalhando na torre.

Parágrafo quarto – As medidas a que se refere o parágrafo anterior poderão envolver desde a redução de potência até o desligamento de transmissores objetivando proteger os trabalhadores de torre da exposição a campos de radio-frequência de intensidade superior aos valores estabelecidos em legislação específica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A tramitação das sugestões da Comissão de Representantes iniciará pela Casa responsável pelo serviço, instalação ou equipamento a que se referir a demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Acordo **terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento poderá ser alterado quando se fizer necessário um reequilíbrio dos encargos entre os partícipes.

Parágrafo segundo – Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por concordância das partes, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – Terminado o presente Acordo, por expiração do seu prazo de vigência ou por denúncia de qualquer dos partícipes, os equipamentos e edificações, existentes no Centro de Transmissão, serão assumidos pelos respectivos proprietários, que darão a tais bens o destino que julgarem conveniente, arcando o proprietário, a partir de então, com as despesas de manutenção e funcionamento dos mesmos, inclusive com o consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Ed. Anexo III, subsolo, sala 38-A, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) páginas cada.

Brasília, de de 2021.

Pela CÂMARA:

CELSO DE BARROS
CORREIA
NETO:01236522435

Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO:01236522435
Dados: 2021.03.09 16:02:27
-03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral
CPF n. 012.365.224-35

Pelo SENADO:

Ilana Trombka
Diretor-Geral
CPF n. 742.707.450-53

Pelo STF:

EDMUNDO VERAS
DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VERAS DOS SANTOS
FILHO
Dados: 2021.03.02 18:15:22 -03'00'

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral
CPF n. 898.142.401-25





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDO STF Nº 03/2021
ACORDO SF Nº 2021/0001
ACORDO CD Nº 2021/009.0**ANEXO 1**

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO CONGRESSO NACIONAL/STF.

O presente Plano de Trabalho integra a proposta de renovação de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SENADO FEDERAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL objetivando a conjugação de esforços para a administração e manutenção do Centro de Transmissão de Rádio e de Televisão do Congresso Nacional / STF.

1. DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social: CÂMARA DOS DEPUTADOS		C.N.P.J 00.530.352/0001-59	
Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo I da Câmara dos Deputados, 13º andar, Sala 1306			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.160-900	Telefone 61 32164750
Representante Legal Celso de Barros Correia Neto		Cargo Diretor-Geral	CPF 012.365.224-35

Nome/Razão Social: SENADO FEDERAL		C.N.P.J 00.530.279/0001-15	
Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II do Senado Federal, Bloco B, Subsolo			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.165-900	Telefone 61 33034000
Representante Legal Ilana Trombka		Cargo Diretora-Geral	CPF 742.707.450-53





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome/Razão Social: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			C.N.P.J 00.531.640/0001-28
Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II do Supremo Tribunal, 1º andar, Sala C-156			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.175-900	Telefone 61 3217-4404
Representante Legal Edmundo Veras dos Santos Filho		Cargo Diretor-Geral	CPF 898.142.401-25

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/009.0		
Objeto O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a CÂMARA, o SENADO e o STF, para a administração e manutenção do Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional / STF, localizado no imóvel situado na rodovia DF 001 Sul, Parque Rodoviário DER-DF.		
Justificativa Tendo em mente a economia e a racionalidade na aplicação de recursos públicos e considerando o elevado custo de implantação e de manutenção de infraestruturas necessárias ao funcionamento de parques de transmissão de rádio e de televisão, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Câmara, Senado e STF representará para os signatários substancial economia de recursos financeiros na medida em que espaços físicos, equipamentos e sistemas serão compartilhados e responsabilidades relativas ao custeio e administração divididas.		

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Sem prejuízo de outras obrigações específicas relacionadas ao custeio operacional e de manutenção dos respectivos sistemas de rádio e de televisão instalados no Centro de Transmissão do Congresso Nacional / STF compete aos signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica assumir as despesas decorrentes da administração e manutenção de áreas e equipamentos de uso comum do referido Centro, conforme abaixo discriminado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARTICIPE	OBRIGAÇÕES COM INFRAESTRUTURA DE USO COMUM
CÂMARA	<ul style="list-style-type: none"> . administração do Centro de Transmissão, incluindo a manutenção das edificações, áreas externas, ar condicionado ambiente e evaporativo do bloco principal, torre de transmissão, subestação e alambrado; . serviço de conservação e limpeza de áreas externas (jardinagem) e internas das edificações; . serviço de copa com fornecimento de água e café para o pessoal em atividade; . pagamento de despesas decorrentes do uso do aparelho telefônico instalado na guarita e de taxa relativa aos serviços de água e esgoto; - destaques orçamentários ao SENADO para fazer frente às despesas com o fornecimento de energia elétrica na proporção de 30,73% (trinta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da despesa estimada para o período; e ao STF, para fazer frente às despesas com fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível, na proporção de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), da despesa estimada para o período, ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF.
SENADO	<ul style="list-style-type: none"> . gestão e pagamento de despesas relativas ao contrato com a CEB Distribuição S.A., para fornecimento e energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Centro de Transmissão do Congresso Nacional / STF; . encaminhamento de cópia de fatura mensal de energia elétrica, acompanhada da respectiva Ordem Bancária de pagamento, à Câmara e ao STF para repasse financeiro de valores proporcionais correspondentes ao consumo de energia dos respectivos equipamentos e sistemas, conforme previsto no Acordo em tela.
STF	<ul style="list-style-type: none"> . Serviço de manutenção e fornecimento de óleo diesel para o grupo motor-gerador instalado no Centro de Transmissão do Congresso Nacional / STF; . Instalação de posto de serviço de controle de acesso e vigilância, funcionando em regime de 24 horas, no Centro de Transmissão;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1 GASTOS COM INFRAESTRUTURA DE USO COMUM

Planilha 1 – Estimativa de gastos mensais relativos ao provimento de serviços e manutenção de infraestruturas de uso comum no Centro de Transmissão do Congresso Nacional / STF.

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL EL CONTRATO	CUSTO (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador	SUPREMO	7.453,68 ⁽¹⁾
2	Fornecimento de óleo diesel para o Grupo Motor Gerador	SUPREMO	972,55 ⁽¹⁾
3	Transporte de Combustível	SUPREMO	48,63
4	Controle de Acesso/Vigilância Armada 24 horas com, no mínimo, 4 postos de trabalho (2 postos diurnos e 2 postos noturnos) em regime de 12 X 36 horas, atendidos por 8 vigilantes.	SUPREMO	57.590,52 ⁽²⁾
TOTAL SUPREMO			66.065,38
5	Manutenção predial no Centro de Transmissão	CÂMARA	9.873,32 ⁽³⁾
6	Operação predial no Centro de Transmissão (um posto permanente de limpeza e um posto permanente de jardinagem)	CÂMARA	10.461,61 ⁽³⁾
7	Gastos com consumo (água, café, insumos), telefonia e CAESB.	CÂMARA	1.257,99 ⁽³⁾
TOTAL CÂMARA			21.592,92
13	Fornecimento de energia elétrica	SENADO	81.318,28 ⁽⁴⁾
TOTAL SENADO			81.318,28
TOTAL GERAL			168.976,58

Notas:(1) Estimativa elaborada com base na média dos gastos mensais realizados com manutenção e combustível pelo Supremo Tribunal Federal ao longo dos 12(doze) meses do ano de 2018, com custos estimados atualizados tendo em vista os preços médios de revenda de óleo diesel por unidade da federação (R\$/l) divulgados pela Agência Nacional de Petróleo. Fonte: SMIEP/CGER/STF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(2) *Estimativa elaborada com base na média dos gastos mensais realizados com controle de acesso pelo Supremo Tribunal Federal ao longo dos 12(doze) meses do ano de 2018. Fonte : CSIT/STF.*

(3) *Estimativa elaborada com base na média dos gastos mensais realizados com manutenção das instalações e fornecimento de serviços / materiais pela Câmara dos Deputados ao longo dos 12(doze) meses do ano de 2018. Fonte: SEORC/COENG/CD.*

(4) *Estimativa elaborada com base na média dos gastos mensais realizados com energia elétrica pelo Senado Federal ao longo dos últimos 12(doze) meses do ano de 2018 (ngcic).*

4. DA GESTÃO DO ACORDO

O acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação ficarão a cargo de uma Comissão de Representantes formada por um membro titular e um suplente de cada órgão signatário, indicados formalmente pela respectiva direção dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

4.1 DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

ATRIBUIÇÕES
. Caberá à Comissão de Representantes propor soluções para problemas técnicos comuns aos partícipes, manifestação sobre propostas de reforma e/ou ampliação das instalações, inclusão de novos partícipes, analisar e propor eventuais alterações em minutas de editais de contratação de serviços para o Centro de Transmissão, especialmente aqueles relacionados a manutenção de equipamentos de uso comum, dentre outras atribuições de natureza semelhante.
. Em caso de necessidade de paralisação geral ou parcial das transmissões, em razão de manutenção técnica de sistemas comuns, caberá ao representante de cada Casa comunicar às respectivas emissoras, acertando, em conjunto com os demais membros, os horários de interrupção.
. A manutenção de sistemas irradiantes, iluminação e demais equipamentos instalados na torre de transmissão deverá ser precedida de comunicação aos membros da Comissão para que adotem no âmbito de cada Casa as medidas necessárias no sentido de garantir a segurança do pessoal que estiver trabalhando na torre.
. As medidas a que se refere o item anterior poderão envolver desde a redução de potência até o desligamento de transmissores objetivando proteger os trabalhadores de torre da exposição a campos de rádio frequência de intensidade superior aos valores estabelecidos em legislação específica.
. A tramitação das sugestões da Comissão de Representantes iniciará pela Casa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

responsável pelo serviço, instalação ou equipamento a que se referir a demanda.

5. DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo o custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrem à conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente. Haverá, contudo, previsão de realização de despesas para repasse financeiro, via descentralização orçamentária e financeira, por parte da Câmara dos Deputados, em favor do Senado Federal e do Supremo Tribunal, dos valores gastos com energia elétrica; e fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível, do Centro de Transmissão, conforme percentuais estabelecidos no item 3 anterior. Os repasses financeiros, de periodicidade mensal, ocorrerão mediante apresentação por parte do Senado Federal de cópia da fatura de energia elétrica devidamente atestada do Centro de Transmissão e da correspondente ordem bancária de pagamento.

6. DO USO DO TERRENO

A CÂMARA, o SENADO e o SUPREMO comprometem-se a observar o Termo de Permissão de Uso da área e seus primeiro e segundo aditivos, datados, respectivamente, de 10/11/99, 11/10/06 e 07/10/09, firmados com o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Assuntos Fundiários e da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

7. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo, sempre que se fizer necessário o reequilíbrio dos encargos entre as partes. Terminada a referida avença, por expiração do seu prazo de vigência ou por denúncia de qualquer dos partícipes, os equipamentos e edificações existentes no Centro de Transmissão serão assumidos pelos respectivos proprietários, que darão a tais bens o destino que julgar conveniente, arcando o proprietário, a partir de então, com as despesas de manutenção e funcionamento dos mesmos, inclusive com o consumo de energia elétrica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

8. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual, do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Ed. Anexo III, Subsolo, sala 38-A.

9. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDO STF Nº 03/2021
ACORDO SF Nº 2021/0001
ACORDO CD Nº 2021/009.0

ANEXO 2

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E O SENADO FEDERAL, PARA DESPESAS
COM FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA DECORRENTES DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA**, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF: 012.365.224-35 e o **SENADO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/0001-15, doravante denominada simplesmente de **SENADO**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília – DF, portadora do CPF: 742.707.450-53, acordam em celebrar o presente **TERMO**, sujeitando-se os partícipes, aos dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 c/c Decreto 825, de 28/05/1993, Decreto nº 200, de 1967, e subsidiariamente aos dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as seguintes disposições:

I – Identificação

TÍTULO DO PROJETO
TED referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/009.0
OBJETO DA DESPESA
O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto o destaque orçamentário de 30,73% (trinta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da despesa estimada anual do SENADO, relativa ao fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II – UG/Gestão – Descentralizadora e UG/ Gestão – Recebedora

UG/GESTÃO – UNIDADE DESCENTRALIZADORA

010001/00001 – CÂMARA DOS DEPUTADOS

UG/GESTÃO – UNIDADE RECEBEDORA

020001/00001 – SENADO FEDERAL

III – Justificativa:

MOTIVAÇÃO

Tendo em mente a economia e a racionalidade na aplicação de recursos públicos e considerando o elevado custo de implantação e de manutenção de infraestruturas necessárias ao funcionamento de parques de transmissão de rádio e de televisão, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Câmara, Senado e STF representará para os signatários substancial economia de recursos financeiros na medida em que espaços físicos, equipamentos e sistemas serão compartilhados e responsabilidades relativas ao custeio e administração divididas.

IV- Relação entre as partícipes:

DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES**Compete ao SENADO:**

- a) celebrar o contrato com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações localizadas no Centro de Transmissão;
- b) encaminhar cópia da fatura de energia elétrica devidamente atestada à CÂMARA para repasse financeiro dos valores por ela devidos, nos termos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira do Acordo n. 2021/009.0;
- c) liquidar a fatura de energia elétrica utilizando-se dos recursos descentralizados na proporção definida no Acordo n. 2021/009.0;
- d) caso os recursos descentralizados sejam insuficientes, solicitar à CÂMARA sua complementação;
- e) prestar contas, anualmente, à CÂMARA, da execução dos recursos descentralizados e restituir os eventuais excedentes orçamentários.

Compete à CÂMARA DOS DEPUTADOS:

- a) a cada exercício financeiro, proceder ao destaque orçamentário de 30,73% (trinta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) da despesa anual estimada do SENADO, relativa ao fornecimento de energia elétrica pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, observado o disposto na Cláusula Sexta do Acordo n. 2021/009.0;
- b) efetuar o respectivo repasse financeiro mensal, mediante a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentação da fatura de energia elétrica devidamente atestada pelo SENADO;

c) providenciar a devida complementação, caso os recursos descentralizados sejam insuficientes à liquidação e pagamento da fatura de energia elétrica.

V- Previsão Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO/ PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa	100	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	299.913,07

VI - Disposições finais

a) Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por concordância das partes, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

b) O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo.

c) Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

VII - Data e Assinaturas:

Brasília, de _____ de 2021	Brasília, de _____ de 2021
Celso de Barros Correia Neto Diretor-Geral da Câmara dos Deputados	Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal

CELSO DE BARROS
CORREIA
NETO:01236522435

Assinado de forma digital por
CELSO DE BARROS CORREIA
NETO:01236522435
Dados: 2021.03.09 16:19:55 -03'00'





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDO STF Nº 03/2021
ACORDO SF Nº 2021/0001
ACORDO CD Nº 2021/009.0

ANEXO 3

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
PARA DESPESAS COM FORNECIMENTO
DE CONTROLE DE ACESSO E
VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO
MOTOR-GERADOR, FORNECIMENTO DE
ÓLEO DIESEL E TRANSPORTE DE
COMBUSTÍVEL

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA**, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF: 012.365.224-35 e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, daqui por diante denominada **STF**, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador do CPF: 898.142.401-25, acordam em celebrar o presente **TERMO**, sujeitando-se os partícipes, aos dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 c/c Decreto 825, de 28/05/1993, Decreto nº 200, de 1967, e subsidiariamente aos dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as seguintes disposições:

I – Identificação

TÍTULO DO PROJETO

TED referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/009.0

OBJETO DA DESPESA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto o destaque orçamentário de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), da despesa estimada anual do STF relativa ao fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível no Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF.

II – UG/Gestão – Descentralizadora e UG/ Gestão – Recebedora

UG/GESTÃO – UNIDADE DESCENTRALIZADORA

010001/00001 – CÂMARA DOS DEPUTADOS

UG/GESTÃO – UNIDADE RECEBEDORA

040001/0001 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

III – Justificativa:

MOTIVAÇÃO

Tendo em mente a economia e a racionalidade na aplicação de recursos públicos e considerando o elevado custo de implantação e de manutenção de infraestruturas necessárias ao funcionamento de parques de transmissão de rádio e de televisão, a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Câmara, Senado e STF representará para os signatários substancial economia de recursos financeiros na medida em que espaços físicos, equipamentos e sistemas serão compartilhados e responsabilidades relativas ao custeio e administração divididas.

IV- Relação entre as partícipes:

DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES**Compete ao STF:**

- a) garantir o fornecimento de controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível,
- b) caso os recursos descentralizados sejam insuficientes, solicitar ao SUPREMO sua complementação;
- c) prestar contas, anualmente, à CÂMARA, da execução dos recursos descentralizados e restituir os eventuais excedentes orçamentários.

Compete à CÂMARA DOS DEPUTADOS:

- a) a cada exercício financeiro, proceder ao destaque orçamentário de 14,74% (catorze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), da despesa anual estimada do STF, relativa ao fornecimento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

controle de acesso e vigilância; manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor-gerador; fornecimento de óleo diesel; e transporte de combustível, ao Centro de Transmissão de Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF, observado o disposto na Cláusula Sexta do Acordo n. 2021/009.0;

- b) providenciar a devida complementação, caso os recursos descentralizados sejam insuficientes à liquidação e pagamento da fatura de energia elétrica.

V- Previsão Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO/ PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Administração Legislativa	100	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	116.878,23

VI – Disposições finais

- a) Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por concordância das partes, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado por concordância dos partícipes, mediante termo aditivo.
- c) Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

VII - Data e Assinaturas:

Brasília, de _____ de 2021	Brasília, de _____ de 2021
<p>CELSON DE BARROS CORREIA NETO:01236522435</p> <p>Assinado de forma digital por CELSON DE BARROS CORREIA NETO:01236522435 Dados: 2021.03.09 16:21:20 -03'00'</p> <p>Celson de Barros Correia Neto Diretor-Geral da Câmara dos Deputados</p>	<p>EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO</p> <p>Assinado de forma digital por EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO Dados: 2021.03.02 18:16:13 -03'00'</p> <p>Edmundo Veras dos Santos Filho Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal</p>





O documento foi assinado por:

ILANA TROMBKA	10/03/2021	11:15:24	
----------------------	-------------------	-----------------	--

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).